



# PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual nº. 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

## "PAÇO MUNICIPAL VEREADOR RENATO VARGAS"

(Lei Municipal nº. 3.452 de 16 de outubro de 2009)

CNPJ 46.638.714/0001-20

Rua 7 de Setembro, nº. 701 – Centro – Tremembé/SP – CEP 12120-000

www.tremembe.sp.gov.br | Tel. (12) 3607-1000 | tremembe@tremembe.sp.gov.br

### **LEI Nº 5.799, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2023.**

"Institui a cesta natalina, benefício a ser concedido aos servidores da Câmara Municipal da Estância Turística de Tremembé e dá outras providências".

O PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ, Estado de São Paulo, Faz Saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

**Art. 1º.** Fica instituída cesta natalina, no valor de R\$ 300,00 (trezentos reais), a ser reajustado anualmente pelo índice INPC, benefício a ser concedido no mês de dezembro aos servidores públicos do Legislativo Municipal, ocupantes dos cargos efetivos e comissionados da Câmara Municipal da Estância Turística de Tremembé.

**Art. 2º.** Nos períodos de afastamento, o servidor municipal não fará jus a cesta natalina, salvo nas hipóteses em que o tempo de afastamento for condicionado como de efetivo exercício pela Lei Municipal.

**Art. 3º.** A cesta natalina instituída por esta Lei:

**I** - não tem natureza salarial ou remuneratória;

**II** - não se incorporará para quaisquer efeitos, aos vencimentos ou proventos, bem como sobre ele não incidirá vantagem alguma a que se faça jus o servidor, vedada, assim, sua utilização, sob qualquer forma, para cálculo simultâneo que importe acréscimo em outra vantagem pecuniária;

**III** - não será computado para efeito de cálculo de 13º (décimo terceiro) salário;

**IV** - não configura como rendimento tributável e nem sofrerá incidências de contribuição para Plano de Seguridade Social do servidor público.

**Art. 4º.** As despesas com a execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

**Art. 5º.** Revogando-se as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os efeitos a 1º de dezembro de 2023.

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé, 13 de dezembro de 2023.

**CLEMENTE ANTONIO DE LIMA NETO**  
Prefeito Municipal

Publicada e Registrada na Secretaria da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé, aos 13 de dezembro de 2023.

**ELIANA MARIA NEVES DE LIMA**  
Coordenadora dos Serviços de Secretaria

